



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 23 de Julho de 2020

Ofício SS/FM nº 448/2020

De: Farmácia Municipal

Para: Departamento de Licitações – Ilma Sra. Tatyane Fernanda Martins

Assunto: ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, informar que as documentações exigidas na Cláusula 7.12.7 - Outras Comprovações, encaminhadas pelas empresas licitantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2020, foram analisadas e estão de acordo com o solicitado em Edital. Encaminho em anexo ao Setor de Licitações as documentações/licenças das empresas abaixo relacionadas, constando a Autorização de Funcionamento/Autorização de Funcionamento Especial, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento, sendo que as Bulas e Registros dos medicamentos ficarão arquivados no setor de Farmácia Municipal para consultas quando necessário. As empresas são:

- ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA;
- AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
- AVAREMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI
- BASCEL SOLUÇÕES LTDA;
- BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA;
- EMPÓRIO HOSP. COM. PROD. CIRURG HOSP. LTDA;
- FERNAMED LTDA;
- LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;
- PORTAL LTDA;
- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Informo ainda que a Empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA terá o **item 53 – Selozok 50mg** inabilitado pois, conforme descritivo do Anexo I deste Edital, o item apresentado deve pertencer ao laboratório AstraZeneca por tratar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

medicamento para atendimento de ação judicial que exige o prescrito pelo médico. Por este motivo o item deveser desclassificado e convocado o segundo colocado para o item.

O item 157 – Canabidiol 200mg/mL da Empresa VERDEMED FARMACÊUTICA foi inabilitado devido à empresa realizar apenas a importação direta do medicamento à pessoa física, com intermediação de unidade governamental ligada à área da saúde conforme documento em anexo. Considerando que, em processo licitatório, não é possível à empresa efetuar esta intermediação através de pessoa física, uma vez que a nota fiscal seria gerada em nome do paciente e não no CNPJ e nome da empresa vencedora do certame, o que repercutirá em dificuldades perante o setor de finanças para efetuar o pagamento da mesma, pois não será em nome da empresa detentora da ATA de Registro de Preço. Diante destas informações, a empresa deveser inabilitada e convocado o segundo colocado para o item.

Sem outro particular, subscrevo-me,

SECRETARIA DE SAÚDE

Seção de Farmácia

Atenciosamente,


Natalia Forcassin Jorge Coelho

Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

CRF/SP - 69949